



CONTRATO N. 107/2020.

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA. EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 4994/2019 E DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/2019, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.380.507/0001-79, com sede e administração na Av. Daniel Comboni, 1156, no bairro de Jardim Tropical, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n° 665.507.182-87, portador da Cédula de Identidade RG n° 632.943 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.884.660/0001-04, estabelecida na Av. Governador Jorge Teixeira, 700, Anexo I, Bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.805-820, representada neste ato pelo sócio o Sr. **GILVAN GUIDIN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF n° 411.783.861-04, Cédula de Identidade RG n° 595.132 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 3602 - Apartamento 1001, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.805-880, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4994/2019, da Prefeitura do Município de Cacoal/RO, devidamente homologado pela autoridade superior, em 19/3/2020 e pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2280/SEMPPLAF/2020, que trata da presente adesão à Ata de Registro de Preços n° 46/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMPALF.

empresa especializada na prestação de serviço de administração de gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento no município de Ouro Preto do Oeste, e no eixo Vilhena/Porto Velho, para atender às secretarias municipais de Ouro Preto do Oeste/RO (Combustível: Gasolina comum).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPALF do exercício em vigência, a saber:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
04.121.0001.2017	3.3.90.39.99	060	RECURSO PRÓPRIO

Subcláusula primeira - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMATIVO.

Os combustíveis a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo, como seguem:

Estimativo para 12 (doze) meses para atender à SEMPLAF:

Gasolina comum: 3.120,00 litros

O valor contratado para atender a demanda acima relacionada, estima-se em **R\$ 12.605,11 (doze mil e seiscentos e cinco reais e onze centavos)**, com base na tabela da ANP (sendo multiplicado o quantitativo de litros pelo valor médio aferido na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível), quais sejam:

Item	Und	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	------	---------------	----------------	-------------





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMPRAF.

1	SV	1	Serviço de administração de gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento no município de Ouro Preto do Oeste, e no eixo Vilhena/Porto Velho, para atender às secretarias municipais de Ouro Preto do Oeste/RO (Combustíveis: Gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10). Item: (Despesa com combustível)	R\$ 12.605,11	R\$ 12.605,11
2			Taxa de administração para abastecimento dos veículos, utilizando serviço de administração e gerenciamento informatizado para atender às secretarias municipais de Ouro Preto do Oeste/RO. Item: (Despesa com taxa de administração)	R\$ 315,13 - Correspondente a -2,5% de desconto ofertado no pregão, que será revertido como receita à Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.	

Subcláusula primeira - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

Subcláusula segunda - O valor referente ao percentual de desconto do processo licitatório será efetuado no momento da liquidação, devendo a empresa fazer constar no corpo da nota fiscal, destacadamente, o percentual de -2,5% em cada emissão de nota fiscal referente à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS COM PREVISÃO DE ABASTECIMENTO.

Os veículos com necessidade/previsão de abastecimento contam da tabela abaixo:

Item	Placa	Modelo	Combustível
1	NDA-6049	ETYOS SD XS 1.5 TOYOTA-PLACA NCV-4552	Gasolina comum
2	NCW-9779	MOTOCICLETA HONDA FAN CG 160-PLACA NDO-7914.	Gasolina comum





CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO.

Subcláusula primeira - A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este instrumento, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos mesmos, controle e logística, possibilitando o abastecimento contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis no município de Ouro Preto do Oeste/RO e no eixo Vilhena X Porto Velho, que deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, de forma a permitir um atendimento continuado. Sendo que, no Eixo Vilhena X Porto Velho a empresa deverá ter uma rede de postos credenciados, de forma a permitir um atendimento continuado para os veículos em viagem nesse eixo;

b) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, diesel comum e diesel S-10;

Subcláusula segunda - Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os VEÍCULOS E MOTORISTAS, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

a) Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível;

b) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados à CONTRATANTE, por veículo, contendo: placa/tombamento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, local, hora e data em cada abastecimento;

Subcláusula terceira - Implantar o sistema informatizado "CARTÕES DE ABASTECIMENTO" voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do Veículo: marca/modelo; ano de fabricação; Secretaria; tipo de combustível; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante;

b) Controle de abastecimento dos veículos: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro;





- c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; motoristas;
- d) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por Secretaria;
- e) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada motorista, cujas transações de abastecimento do motorista estarão vinculadas à matrícula, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

- a) Implantar identificação eletrônica para cada veículo, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse da CONTRATANTE;

Subcláusula quinta - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

I - Cadastramento da:

- UNIDADE ADMINISTRATIVA, (Órgão/entidade Contratante)
- MOTORISTAS E VEÍCULOS;

II - Definição da logística da rede de postos;

III - Fornecimento ao órgão/entidade contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

IV - Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente *web*, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

- a) Motoristas: Nome; Registro funcional (Matrícula e cargo); e Unidade de lotação.

Subcláusula sexta - O prazo para treinamento do gestor/setor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sem que haja prejuízo para o abastecimento de combustível.

Subcláusula sétima - Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.





Subcláusula oitava - A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (UM) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota deste Município, que ficará sob a guarda do Departamento de Controle de Combustível.

Subcláusula nona - Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Departamento de Controle de Combustível, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Controle de Combustível, contendo os dados de identificação de cada veículo.

Subcláusula décima - A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Subcláusula décima primeira - A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação do Departamento de Controle de Combustível.

Subcláusula décima segunda - A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do Departamento de Controle de Combustível.

Subcláusula décima terceira - A contratada deverá emitir, quinzenalmente ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

Subcláusula décima quarta - O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.

Subcláusula décima quinta - Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO.

Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitida a repactuação de preços, se proposta pela contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da contratante.





Subcláusula primeira - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula segunda - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato é a de execução indireta.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade requisitante a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado de recebimento definitivo (quando for o caso) e cópias das CNDs FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

Subcláusula Primeira - Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda - Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue (*quando for o caso*), as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira - As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do contrato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.





Subcláusula Quarta - O pagamento ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta - Estando regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da CONTRATADA, em um dos bancos informados pela mesma, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados (EPI's e/ou EPC's), em especial durante a entrega/execução do objeto.

Subcláusula primeira - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Departamento de Controle de Combustível não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.





Subcláusula segunda - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

Subcláusula terceira - Designar um representante perante a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que, por ventura, surgirem durante a execução do contrato.

Subcláusula quarta - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados os valores referentes aos abastecimentos realizados decorrentes da presente contratação.

Subcláusula quinta - Manter uma rede de postos de serviço credenciados no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e no eixo VILHENA/PORTO VELHO.

Subcláusula sexta - A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Subcláusula sétima - Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional.

Subcláusula oitava - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula nona - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Subcláusula décima - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

Subcláusula décima primeira - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.





Subcláusula décima terceira - A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula décima quarta - A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação e demais obrigações exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Subcláusula Primeira - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à contratação.

Subcláusula Segunda - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Subcláusula Terceira - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Subcláusula Quarta - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

Subcláusula Quinta - Fiscalizar a aquisição, conforme Art. 67 da Lei Federal N° 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência e edital de licitação, aplicáveis a este contrato.

Subcláusula Sétima - A Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Subcláusula oitava - Controlar a gestão de consumo de combustível e seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

Caso a CONTRATADA, sem motivo justificável, cause o retardamento do





fornecimento/entrega do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato, e das demais cominações legais, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa da contratada.

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do produto/serviço entregue, mesmo após o vencimento do presente contrato, sob pena de aplicação da obrigação de indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros que venham a sofrer danos ou prejuízos decorrentes da utilização do objeto por ela fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

Subcláusula primeira - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

Subcláusula segunda - A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo por ato:

- a) UNILATERAL, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira - A multa aplicada neste CONTRATO não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93:

Subcláusula primeira - Unilateralmente pela Administração do órgão Contratante:





- a) Quando houver modificação do projeto de execução ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

Subcláusula segunda - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Subcláusula terceira - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal 8.66/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO.

Ficará a cargo da Administração a publicação do presente instrumento, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela **CONTRATADA, por meio de portaria específica**, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

Subcláusula primeira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula segunda - Aos servidores designados pela CONTRATADA caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

Subcláusula terceira - Caberá ao fiscalizador aferir se os preços referentes aos abastecimentos estão dentro dos valores/parâmetros da Agência Nacional de Petróleo e gás natural e Biocombustível (<http://www.anp.gov.br>).

Subcláusula quarta - Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;





- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Subcláusula quinta - Cabe ao gestor do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO.

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste CONTRATO, atender ao pedido de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento em função do pedido de revisão de preços.

Subcláusula primeira - O fornecimento do produto objeto do presente CONTRATO será, para todos os fins de direito, tratado como contratação autônoma e independente.

Subcláusula segunda - Nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93, este Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ouro Preto do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que, por ventura, sejam necessárias para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Procuradoria Jurídica da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de setembro de 2020.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMPPLAF.

(assinado digitalmente)
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO
PRETO DO OESTE**
Vagno Gonçalves Barros
Prefeito
Contratante

(assinado digitalmente)
Madeira Corretora de Seguros
S/A LTDA
Gilvan Guidin
Sócio administrador
Contratada

(assinado digitalmente)
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda/SEMPPLAF
Milleny de J. Barros
Asses. Especial/SEMPPLAF

Testemunhas:

- 1 - Nikson Henrique Soares - (assinado digitalmente)**
CPF: 789.128.652-34

- 2 - Hélia Siqueira Menezes - (assinado digitalmente)**
CPF: 005.691.522-59





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	107	30/09/2020

ID: 4807	Processo	Documento
CRC: 4306B774		
Processo: 1-2280/2020		
Usuário: Alexandre Azis Pereira Filho		
Criação: 30/09/2020 12:57:00	Finalização: 30/09/2020 13:00:38	

MD5: **708670CAF75BB532F7399845A9CD325C**

SHA256: **009F3E8EBE1D37CE746CFCCF4D2AA5BC8FF9B20395708364C39FA2E0F775A57F**

Súmula/Objeto:

Segue processo para assinatura do contrato.

INTERESSADOS

SEMPPLAF OURO PRETO DO OESTE RO 30/09/2020 12:57:00

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL 30/09/2020 12:57:00

CIENTES

Edineia Maria Gusmão 30/09/2020 13:37:12

Edineia Maria Gusmão 30/09/2020 13:38:43

Milleny de Jesus Barros 30/09/2020 16:06:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho Assessor Juridico CC 1.2 30/09/2020 13:00:52

CONTRATO 107 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Milleny de Jesus Barros Assessor Especial da Semplaf. 30/09/2020 13:34:15

CONTRATO 107 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Helia Siqueira Menezes Agente Administrativo 30/09/2020 13:39:20

CONTRATO 107 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Nikson Henrique Soares SEMPLAF PORT.12710/2019 30/09/2020 13:40:33

CONTRATO 107 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Vagno Gonçalves Barros Prefeito 30/09/2020 13:41:32

CONTRATO 107 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

GILVAN GUIDIN SÓCIO 02/10/2020 10:34:22

CONTRATO 107 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 4807 e o CRC 4306B774.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2020.

PROCESSO N° 2280/2020

CELEBRAÇÃO: 05/10/2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO

CONTRATADA: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração de gerenciamento informatizado, operadora de sistema de cartões de abastecimento utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento no município de Ouro Preto do Oeste, e no eixo Vilhena/Porto Velho, para atender às secretarias municipais de Ouro Preto do Oeste/RO (Combustíveis: Gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPRAF do exercício em vigência, a saber:

04.121.0001.2017	3.3.90.39.99	060	RECURSO PRÓPRIO
------------------	--------------	-----	-----------------

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMATIVO.

Os combustíveis a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo, como seguem:

Estimativo para 12 (doze) meses para atender à SEMPLAF:

Gasolina comum: 3.120,00 litros

O valor contratado para atender a demanda acima relacionada, estima-se em **R\$ 12.605,11 (doze mil e seiscentos e cinco reais e onze centavos)**, com base na tabela da ANP (sendo multiplicado o quantitativo de litros pelo valor médio aferido na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível).

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 05/10/2020 A 12/10/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2378

De: 05/10/2020 A 12/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETOPO/2019






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade requisitante a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado de recebimento definitivo (quando for o caso) e cópias das CNDs FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

O pagamento ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

INTERVENIENTE: SEMPLAF


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 05/10/2020 A 12/10/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exc. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2378
De: 05/10/2020 A 12/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	107	15/10/2020

ID: **9483**

CRC: **C112A696**

Processo: **1-2280/2020**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **15/10/2020 11:27:21** Finalização: **15/10/2020 11:31:51**

Processo



Documento



MD5: **F2C236595AC849AD0150EEF67B9D4C96**

SHA256: **DD50DFD90E0757B3AE76B1D797A7196490416DF712A3AE8DE76D753991FE88CE**

Súmula/Objeto:

EXTRATO PUBLICADO Nº 107/2020 PUBLICADO NO DIA 05/10/2020.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/10/2020 11:27:21
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	15/10/2020 11:27:21
--------------------------	---------------------

CIENTES

Milleny de Jesus Barros	15/10/2020 11:44:02
-------------------------	---------------------

Milleny de Jesus Barros	15/10/2020 11:49:49
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica	15/10/2020 11:32:07
----------------------------------	-------------------------------------	---------------------

Extrato 107 de 15/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 9483 e o CRC C112A696.